

**Data: 01/03/2017**

**Assunto: Pagamentos efetuados fora da conta bancária única do projeto**

## **1. ENQUADRAMENTO**

Nos regulamentos específicos<sup>1</sup> das medidas **FEADER – Investimento** do período de programação de 2014-2020, consta como obrigação dos beneficiários o seguinte:

*“Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes a operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas”*

A obrigação do beneficiário realizar os pagamentos aos fornecedores através de uma conta bancária única aplica-se a partir da data de contratualização dos apoios e tem por objetivo garantir a rastreabilidade dos fluxos financeiros do projeto cofinanciado.

A presente Nota Informativa aplica-se igualmente a projetos transitados do período de programação 2007-2013 e às medidas do FEAMP.

A presente nota informativa destina-se a elencar as situações em que poderão ser aceites pagamentos realizados fora da conta bancária associada à operação.

Não se enquadram na presente nota informativa os pedidos de alteração da conta bancária única do projeto, que acobertem pagamentos parciais ou totais a fornecedores.

## **2. INTERVENIENTES**

São intervenientes nestes procedimentos as seguintes entidades;

- Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP);
- Autoridades de Gestão (AG)<sup>2</sup>;
- Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP);
- Grupos de Ação Local (GAL);

---

<sup>1</sup> Por exemplo, na Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro.

<sup>2</sup> Enquanto entidades analistas de pedidos de pagamento de operações transitadas do período 2007-2013 e AG do MAR2020 no âmbito do FEAMP.

- Direção Geral dos Recursos Marítimos (DGRM);
- Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira (DSPEP);
- Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (GP da SRMCT)
- Beneficiários.

### **3. PAGAMENTOS EFETUADOS POR CONTA BANCÁRIA DIFERENTE DA CONTA ÚNICA ASSOCIADA AO PROJETO**

Poderão ser aceites, excecionalmente, pagamentos realizados através de conta bancária diferente da conta bancária única, indicada pelo beneficiário para o projeto, nas seguintes situações:

1. Pagamentos de contratos de *leasing* para a aquisição de bens aprovados no âmbito do projeto;
2. Pagamentos aos fornecedores nas modalidades de *confirming*;
3. Pagamentos de remunerações, retenções de IRS e contribuições à Segurança Social por conta bancária habitualmente utilizada pelo beneficiário para o efeito;
4. Domiciliação de pagamentos regulares, também objeto de imputação a outros Fundos/Programas;
5. Outras situações pontuais e devidamente justificadas pelo beneficiário.

Em qualquer das situações acima referidas, as despesas pagas, parcialmente ou na totalidade, através de conta bancária diferente da conta bancária única, indicada para o projeto, podem ser consideradas elegíveis caso se verifique uma pista de auditoria adequada dos pagamentos efetuados, ou seja sempre que for possível reconstituir o percurso das transações/fluxos financeiros, cruzando os documentos contabilísticos das receitas e dos pagamentos com os correspondentes movimentos bancários.

Com exceção dos pagamentos realizados por intermédio das instituições financeiras, nas modalidades acima referidas nos pontos **1** e **2**, não são aceites pagamentos realizados através de conta bancária titulada por pessoa diferente do beneficiário da operação.

Relativamente a uma situação de pagamento pontual realizado fora da conta bancária única, devidamente justificada pelo beneficiário e em que se encontre assegurada uma pista de

auditoria adequada, deve o mesmo ser informado do seu carácter excecional, sob pena de em situações futuras as despesas não serem consideradas elegíveis.

#### 4. PROCEDIMENTOS

Em função das duas situações abaixo identificadas, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Beneficiário **identifica**, na formalização do pedido de pagamento no sistema de Informação (SI), a existência de pagamento realizado fora da conta bancária única associada ao projeto
  - i. Em sede das verificações administrativas ao pedido de pagamento, o técnico analisa o motivo/justificação apresentado pelo beneficiário;
  - ii. Se a justificação for plausível e se estiver fundamentada, prossegue a análise confirmando a titularidade da conta, as entradas de dinheiro que a aprovacionam e a realidade/coerência dos fluxos financeiros;
  - iii. O técnico deve inserir informação específica e detalhada no documento de despesa e no seu parecer quanto à análise efetuada que fundamente a sua aceitação ou não do pagamento realizado fora da conta bancária única.
  
- b) Beneficiário **não identifica** na formalização do pedido de pagamento no SI, a existência de pagamento realizado fora da conta bancária única associada ao projeto
  - i. Caso os pagamentos realizados se enquadrem nas exceções referidas no ponto 3., o técnico analista deve inserir informação específica no documento de despesa quanto ao seu enquadramento e aceitação;
  - ii. Caso os pagamentos realizados **não se enquadrem** nas exceções referidas no ponto 3. e **exista** a necessidade de realizar um pedido de documentos/esclarecimentos sobre outras questões do controlo administrativo, deve o técnico questionar o motivo da não utilização da conta bancária única, e, no âmbito da resposta do beneficiário, proceder como previsto na alínea **a)**;
  - iii. Caso os pagamentos realizados **não se enquadrem** nas exceções referidas no ponto 3. e **não exista** a necessidade de realizar um pedido de documentos/ esclarecimentos sobre outras questões do controlo administrativo, deve a despesa ser considerada **não elegível** e o beneficiário ser informado, **após o pagamento**, dos resultados do controlo administrativo.

## **5. ENTRADA EM VIGOR**

A presente nota Informativa aplica-se a partir de 15-03-2017.